

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 321/2024, **FIRMADO** ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL \mathbf{DE} EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO **JUVENTUDE** \mathbf{E} **EMPRESA** VOLSKI CULTURAL LTDA EPP.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.005.980/0001-86, situada na Avenida 20 de Dezembro, n° 100, Dom Hélder Câmara, Chã Grande/PE, CEP: 55636-000, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Joel Gomes da Silva, brasileiro, divorciado, professor, nomeado pela Portaria n° 005, de 06 de janeiro de 2025, ora DISTRATANTE, vem, através do presente Termo, RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO N° 321/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024, firmado com a empresa VOLSKI CULTURAL LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o n° 03.920.811/0001-07, com sede a Rua Izabel de Souza, n° 304, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51200-010, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Fernando Costa, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 654.972.521-68 e portador da cédula de identidade n° 969.481 SSP/MT, em razão do que segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E MOTIVAÇÃO

- 1.1. O DISTRATANTE resolve, nos termos do inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, com fundamento no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, promover a **RESCISÃO** de forma unilateral do **CONTRATO** Nº 321/2024, precisamente no que se refere aos itens 07 a 42, a partir de 20 de fevereiro de 2025, conforme solicitação do Ofício nº 048/2025, datado de 18 de fevereiro de 2025.
- 1.2. Considerando que, em 30/12/2024, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE firmou o CONTRATO n° 276/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 321/2024, com a empresa VOLSKI CULTURAL LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o n° 03.920.811/0001-07, cujo objeto versa sobre a aquisição de materiais didáticos e paradidáticos para a Rede Municipal de Ensino a serem utilizados durante o ano letivo de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante no referido processo licitatório.
- 1.3. Visando a aquisição de material didático e paradidático a fim de promover o bom desenvolvimento da Rede de Ensino Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude firmou com a empresa Volski Cultural Ltda. EPP o Contrato nº 321/2024. Ocorre que os itens já contratados suprem a necessidade da Secretaria, que atualmente analisa a possibilidade de, em futuras aquisições, explorar obras que abarquem temas distintos daqueles descritos nos itens 07 a 42 do referido contrato ora firmado. Nesta situação, faz-se necessária a rescisão do Contrato nº 321/2024, no que se refere aos itens 07 a 42, precisamente.
- 1.4. Considerando, ainda, que o Contrato nº 321/2024 possui cláusula que versa sobre as possibilidades de extinção contratual, consignada na Cláusula Décima Segunda, itens 12.4 e 12.5, abaixo mencionadas, que garante o encerramento unilateral. Vejamos:

Av. São José, 101, Centro, Chã Grande-PE | CEP: 55.636-000 (81) 3537-1140 | administracao@chagrande.pe.gov.br



12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Ademais, assim dispõe o artigo 138, I, da Lei nº 14.133/21:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- 1.5. Por sua vez, a DISTRATADA será cientificada respeito da presente rescisão, resguardandolhes o contraditório e a ampla defesa, nos termos definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6. Importa evidenciar que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, mas compõe apenas uma das formas de extinção do contrato administrativo, decorrente da prerrogativa da **preservação do interesse público**, comprovadamente quando da ocorrência de fato que porventura torne insustentável a relação contratual entre as partes.
- 1.7. Por fim, atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos I e VIII do art. 137 c/c inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessária a presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Incumbirá à DISTRATANTE a publicação deste instrumento, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato nº 321/2024, indica-se o foro da Comarca de Gravatá, Pernambuco, como competente para dirimir qualquer pendência oriunda deste contrato.

Chã Grande/PE, 20 de fevereiro de 2025.

JOEL GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE



TERMO DE CIÊNCIA

Pelo presente instrumento, a empresa VOLSKI CULTURAL LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.811/0001-07, com sede a Rua Izabel de Souza, nº 304, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51200-010, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Fernando Costa, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 654.972.521-68 e portador da cédula de identidade nº 969.481 SSP/MT, dá plena ciência aos termos da RESCISÃO de forma UNILATERAL do CONTRATO Nº 321/2024, precisamente no que se refere aos itens 07 a 42, a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Chã Grande/PE, 20 de fevereiro de 2025.

FÉRNANDO COSTA OISKI CULTURAL LTDA EPP.